



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 13/2022 – São Paulo, quarta-feira, 19 de janeiro de 2022

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

##### PORTARIA CORE Nº 2945, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR, as férias agendadas de 16 de maio a 4 de junho de 2022 (1º período 2020/2021), aprovadas pela Portaria CORE nº 2894/2021, para 2 a 21 de maio de 2022, e autorizar a conversão do período 22 a 31 de maio de 2022 em abono pecuniário (abono final).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 14/01/2022, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### DECISÃO Nº 8420638/2022 - PRESI/GABPRES/SCAJ/DMAG

Processo SEI nº 0015882-98.2021.4.03.8001

Trata-se de requerimento formulado pela Juíza Federal Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira para que a r. DECISÃO Nº 8068676/2021 - PRESI/GABPRES/SCAJ comece produzir efeitos a partir de 31/01/2022, em virtude da Portaria Conjunta PRES/CORE n. 26 de 05/01/2022, a qual prorrogou até o dia 30/01/2022 o prazo para o retorno gradual às atividades presenciais. Assim, solicita que o prazo concessivo de trabalho não presencial quinzenal se inicie na data de 31/01/2022, mantidos todos os compromissos propostos no plano de trabalho e a periodicidade já apresentados.

Instada, a Corregedoria Regional se manifestou no sentido de que nada tem a opor ao deferimento do pedido, *in verbis*:

*"A Corregedoria Regional nada tem a opor ao deferimento do pedido, com fulcro nas disposições contidas na Resolução CNJ Nº 343, de 09/9/2020, na Resolução PRES Nº 423, de 17/5/2021, e nos termos do art. 2º, inciso IV, da Resolução Conjunta PRES/CORE Nº 17, de 02/7/2021, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 31/01/2022, mantida, no mais, a Manifestação [8009220](#)."*

Diante da manifestação da Corregedoria-Regional, defiro o pedido formulado pela Juíza Federal Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira, para que se inicie a contagem do prazo de 6 (seis) meses de trabalho não presencial parcial quinzenal a partir de 31/01/2022, mantidos os termos do plano de trabalho e demais condições previstas.

Comunique-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 17/01/2022, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/01/2022, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **DIRETORIA DO FORO**

### **ORDEM DE SERVIÇO DFORSP Nº. 20, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**

Altera a Ordem de Serviço n.º 11, de 10 de maio de 2021, da Diretoria do Foro, que define o fluxo de atribuições para a virtualização dos processos físicos das unidades judiciais da Seção Judiciária de São Paulo.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** os termos do Despacho UAPA n.º 7839102, Manifestação n.º NUGE 7956573 e Informação n.º NUID 7996792, inseridos dentro do expediente n.º 0040470-77.2018.4.03.8001;

**CONSIDERANDO** o teor do expediente n.º 0032450-97.2018.4.03.8001;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Alterar a Ordem de Serviço n.º 11, de 10 de maio de 2021, da Diretoria do Foro, que define o fluxo de atribuições para a virtualização dos processos físicos das unidades judiciais da Seção Judiciária de São Paulo, nos seguintes termos:

I - Incluir o parágrafo único ao art. 3.º, com a seguinte redação:

*"Parágrafo único. Após o retorno dos processos físicos virtualizados, as Varas procederão à intimação das partes e procuradores para que se manifestem, no prazo preclusivo de 45 dias, sobre eventual desconformidade na digitalização."*

II - Alterar o art. 10, que passa a ter seguinte redação:

*"Art. 10. A Seção de Apoio às Secretarias de Varas - SUVR providenciará a publicação quinzenal de editais de intimação com a relação dos feitos encaminhados para virtualização."*

*Parágrafo único. Caberá à Seção de Apoio às Secretarias de Vara - SUVR, subordinada ao Núcleo de Apoio Judiciário - NUAJ:*

*I- extrair quinzenalmente listas dos processos encaminhados para virtualização do sistema processual;*

*II- elaborar edital de intimação com a relação dos feitos encaminhados para virtualização;*

*III- publicar os editais."*

Art. 2.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/01/2022, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **GESTÃO DE PESSOAS - SJSP**

### **PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUJP/SUIG Nº 2182, DE 16 DE JANEIRO DE 2022.**

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0001100-52.2022.4.03.8001, e:

**CONSIDERANDO** os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (doc.8417322), de 14 de janeiro de 2022, do MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Santos da Seção Judiciária de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a Manifestação (8420699), de 17 de janeiro de 2022, da Diretora de Secretaria, em exercício;

**CONSIDERANDO** o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc.8419785);